



Número: **0600435-14.2020.6.15.0028**

Classe: **IMPUGNAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador: **028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB**

Última distribuição : **04/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUSTAVO NUNES DE AQUINO (IMPUGNANTE)		PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE (ADVOGADO)	
ELEICAO 2020 RAMONILSON ALVES GOMES PREFEITO (IMPUGNANTE)		PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE (ADVOGADO)	
ELEICAO 2020 NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO PREFEITO (IMPUGNADO)			
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO (IMPUGNADO)			
JACOB SILVA SOUTO (IMPUGNADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12186887	05/10/2020 08:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB**

**IMPUGNAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS (12556) Nº 0600435-14.2020.6.15.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB**  
**IMPUGNANTE: GUSTAVO NUNES DE AQUINO, ELEICAO 2020 RAMONILSON ALVES GOMES PREFEITO**  
**Advogado do(a) IMPUGNANTE: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE - PB16450**  
**Advogado do(a) IMPUGNANTE: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE - PB16450**  
**IMPUGNADO: ELEICAO 2020 NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO PREFEITO, NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, JACOB SILVA SOUTO**

**SENTENÇA.**

Trata-se de petição avulsa, e confusa, no seu relato, a denominação e desfecho do pedido, mas que faz menção também a pedido de Impugnação ao Registro de Candidatura manejado pela **COLIGAÇÃO PRA DEVOLVER PATOS AO SEU POVO, formada pelos partidos PATRIOTA / DEM / SOLIDARIEDADE / PL, na pessoa de seu representante legal, O Sr. ALUÍZIO HILÁRIO DE SOUZA E GUSTAVO NUNES DE AQUINO, em face de NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, candidato ao cargo de Prefeito de Patos – PB, JACOB SILVA SOUTO, candidato ao cargo vice-prefeito e a a COLIGAÇÃO “PATOS COMPETENTE” (REPUBLICANOS, REDE, PSD, PROGRESSISTAS, PSC, CIDADANIA, PSL e PROS).**

Verifico que a parte autora pediu desistência do pedido e os impugnados não foram citados.

**É o relato. Decido.**

O pedido de desistência não causa prejuízos a terceiros e pode, perfeitamente, ser homologada (art. 485, VIII, do CPC) sem o necessário contraditório.

**Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e, por sentença, extingo o processo sem exame de mérito (art. 485, VIII, do CPC).**

Sentença publicada e registrada com inserção no sistema Pje.



Intime-se, tão somente, a parte autora, pois não houve angularização.

Determino, ainda, intimação a parte autora, no sentido de cumprir com a devida regularização da representação, uma vez que, por decisão deste Juízo Zonal, o Dr. Aluizio Hilário de Souza fora afastado da representação da coligação requerente.

Após, com o decurso do prazo, arquivem-se os presentes autos.

Patos/PB, 05 de outubro de 2020, às 05h40.

ANNA MARIA DO SOCORRO HILÁRIO LACERDA  
Juíza Eleitoral 28ª ZE

